



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 831.532 - SC (2015/0322040-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO
MARCOS ANDREY DE SOUSA
AGRAVADO : LUIS MAURÍCIO RAINERT
ADVOGADOS : FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO
PATRÍCIA MICHELE KEMPER E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE VENCEDORA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Falta interesse recursal para a interposição de agravo regimental à parte favorecida pela decisão monocrática alvo do recurso.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha (Presidente) e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 12 de abril de 2016(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 831.532 - SC (2015/0322040-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por OI S.A. contra a decisão do Presidente desta Corte, Ministro Francisco Falcão, (fls. 152-153 e-STJ) que não conheceu do agravo em virtude do disposto no art. 544, § 4º, inc. I, do Código de Processo Civil.

A agravante afirma, em síntese, que a decisão não merece prosperar, pois as súmulas não impugnadas não se aplicam ao caso. Pleiteia, por fim, a reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 831.532 - SC (2015/0322040-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece prosperar.

O presente regimental, interposto pela OI S.A., é manifestamente inadmissível, haja vista a total ausência de interesse recursal. Isso porque a decisão agravada não conheceu do recurso interposto pela parte adversa, não existindo sequer recurso especial inadmitido da atual recorrente.

Inconteste, portanto, a falta de interesse da parte vencedora no caso.

A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRADO REGIMENTAL PELO VENCEDOR. FALTA DE INTERESSE.

1. Falta interesse em interpor agravo regimental à parte favorecida pela decisão agravada.

2. Não cabe a adição de teses não expostas no recurso especial em sede de agravo regimental. Precedente.

3. Agravo regimental não conhecido" (AgRg no AREsp 133.132/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 24/02/2016).

Ante o exposto, não conheço do regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0322040-0

AgRg no
AREsp 831.532 / SC

Números Origem: 00094972120078240011 00622085520158240000 011070094978 11070094978
20140873970 20140873970000100 20140873970000200 20140873970000201

PAUTA: 12/04/2016

JULGADO: 12/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIS MAURÍCIO RAINERT
ADVOGADOS : FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO
PATRÍCIA MICHELE KEMPER E OUTRO(S)
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO
MARCOS ANDREY DE SOUSA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO
MARCOS ANDREY DE SOUSA
AGRAVADO : LUIS MAURÍCIO RAINERT
ADVOGADOS : FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO
PATRÍCIA MICHELE KEMPER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha (Presidente) e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.